



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES FINANCEIROS

CNPJ (MF) nº 15.800.136/0001-53

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Associação situada na Avenida Paulista, nº 726, conjunto 1210, Edifício 5ª Avenida, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-910.

ÍNDICE

PREÂMBULO E APLICABILIDADE.....	2
CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS E PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II - DAS NORMAS E DEVERES DE CONDUTA PROFISSIONAL	4
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	8
TERMO DE ADESÃO – ANEXO	9

PREÂMBULO E APLICABILIDADE

O **Código de Ética e Responsabilidade Profissional** da ABEFIN - Associação Brasileira de Educadores Financeiros (“Código”) estabelece Princípios e Regras aplicáveis a todas as pessoas a quem tiver sido autorizado o uso da credencial ou certificação de Educador Financeiro, Terapeutas Financeiros e Especialistas em Educação Financeira e da logomarca ABEFIN (“Marcas”), cabendo à Diretoria-Executiva determinar a quem será reconhecido o uso das mesmas, bem como a manutenção desse direito. A aceitação de tal autorização acarretará a automática e consequente obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regulamentos aplicáveis elencados neste Código, mas não se limitando a ele, e de assumir a responsabilidade de agir de maneira ética e profissionalmente responsável em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva. Este Código aplica-se a todos os membros do quadro associativo, mantenedores, apoiadores e voluntários envolvidos de forma direta ou indiretamente na prática da educação financeira pessoal ou em qualquer outra atividade profissional em que as Marcas sejam usadas no desempenho de suas responsabilidades profissionais. Este Código também se aplica à conduta dos líderes regionais e está alinhado com a missão da ABEFIN.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O presente CÓDIGO apresenta e recomenda comportamentos que deverão pautar as atividades dos Associados do ABEFIN, profissionais estes envolvidos direta ou indiretamente em organizações da administração pública e da iniciativa privada e que, nessa condição, participam da formulação, implantação e gestão das estratégias e políticas necessárias à realização dos seus projetos de Educação Financeira.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições e responsabilidades profissionais, o Associado assume o compromisso de pautar sua conduta rigorosamente de acordo com o estatuto social da ABEFIN e com os princípios éticos que se seguem:

- I. Colocar os interesses do cliente em primeiro lugar, agindo de forma honesta e não colocando ganhos ou vantagens pessoais acima dos interesses do cliente;
- II. Conduzir os assuntos profissionais empregando seu conhecimento, habilidade e experiência sempre com integridade, transparência e honestidade de meios e propósitos;
- III. Fornecer serviços profissionais de forma objetiva dentro do escopo do serviço acordado, de forma pragmática, isenta, clara e transparente;
- IV. Manter conduta límpida dentro dos parâmetros deste código, em todas as situações, ensejando confiança e respeito dos que partilham do seu convívio como profissional e cidadão, zelando, assim, pelo bom conceito da atividade profissional em geral e, em particular, dos demais Associados;
- V. Manter e desenvolver as habilidades e os conhecimentos necessários para fornecer serviços profissionais de forma competente. Competência exige atingir e manter um nível adequado de habilidades, capacidades e conhecimentos para o fornecimento de serviços profissionais de Educador Financeiro, Terapeuta Financeiro ou Especialista em Educação Financeira. Inclui, também, a sabedoria e maturidade para conhecer as suas limitações e as situações em que a consulta ou o encaminhamento para, outro(s) profissional(is) for apropriada. Competência exige que o Profissional tenha um comprometimento com sua educação continuada e aperfeiçoamento profissional;
- VI. Identificar tendências, pesquisar expectativas, pôr em discussão efeitos colaterais às mudanças de cenário e estimular a geração de ambiente que propicie a inovação e a sustentabilidade e que incorpore a boa governança corporativa;

- VII. Atender aos compromissos profissionais com zelo, dedicação e rigor, cuidando adequadamente do planejamento e execução de serviços profissionais nas condições acordadas;
- VIII. Impedir a divulgação, direta ou indiretamente, de informações falsas ou enganosas relacionadas às suas qualificações ou serviços;
- IX. Privar-se, e impedir a adoção no seu ambiente de trabalho, de assédio, preconceito ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social;
- X. Pautar-se sempre por atitude leal e correta, evitando falsear, dissimular, omitir ou divulgar fatos que possam macular a reputação de colegas e dos concorrentes;
- XI. Tomar as medidas razoáveis e necessárias para garantir que o cliente compreenda as recomendações pertinentes aos serviços prestados para que possa tomar suas próprias decisões sejam elas financeiras, econômicas ou de qualquer outra natureza;
- XII. Renunciar à oferta, promessa ou efetivação de pagamento, vantagens, benefícios e/ou doação a agentes públicos e privados para obter negócios ou vantagens indevidas, repelindo e apontando à Diretoria-Executiva da ABEFIN qualquer forma ou natureza de ato de corrupção, seja qual for a finalidade;
- XIII. Devolver documentos ou qualquer outro bem do cliente logo após sua utilização, ou em conformidade com os prazos estabelecidos com o cliente;
- XIV. O Educador Financeiro, Terapeuta Financeiro e Especialista de Educação Financeira fica impedido de pedir emprestado ou emprestar dinheiro ao cliente e tão pouco influenciar por instituições pertencente ao Sistema Financeiro Nacional;
- XV. Assessorar o cliente apenas naquelas áreas de sua competência. Nas áreas em que não for de seu domínio e competência, poderá atuar em parceria com outros profissionais qualificados e apresentá-los ao cliente final que aceitará ou não o profissional indicado;
- XVI. O profissional Educador Financeiro, Terapeuta Financeiro e Especialista em Educação Financeira, sempre buscará pelo emparceiramento com outros associados quando da necessidade de atender demandas que ultrapassem sua capacidade produtiva, fazendo com que o espírito de emparceiramento prevaleça, assim como o fortalecimento de nossa categoria profissional.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E DEVERES DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 1º - O teor do CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL se traduz em normas de conduta profissional, a serem fielmente cumpridas pelos Associados da ABEFIN, na relação com os seus pares e com a sociedade em geral.

Art. 2º - Na sua conduta profissional, o Associado deve:

- I. Colaborar para a difusão de conhecimentos e habilidades visando ao aperfeiçoamento das atividades profissionais, buscando a inovação, a melhoria da qualidade de vida e trabalho de indivíduos e organizações, contribuindo, assim, para o aprimoramento da cultura e empoderamento financeiro e do desenvolvimento político, econômico e social do país;
- II. Apoiar iniciativas que visem ao respeito à cidadania e à satisfação e aprimoramento das legítimas aspirações da sociedade;
- III. Empregar seus conhecimentos, habilidades e experiências no sentido de contribuir com a discussão da redução do déficit de Educação Financeira, respeitando as normas legais vigentes, preservando os interesses empresariais, os comunitários e os da sociedade civil;
- IV. Participar de atividades assistenciais, cívicas e culturais que contribuam para o fortalecimento da cultura financeira das pessoas e organizações, além do desenvolvimento da sociedade e da pátria;
- V. Cooperar, no âmbito de suas atividades, em palavras e atos, com a divulgação e implementação efetiva do conceito de Sustentabilidade Financeira, nas suas dimensões sociais e econômicas, contribuindo, assim, para o fomento da cultura da formação da poupança de curto, médio e longo prazo dos recursos das comunidades onde atua e da sociedade em geral;
- VI. Atuar com eficácia e correção pessoal, procurando aperfeiçoamento profissional, próprio e de terceiros;
- VII. Guardar total sigilo profissional, preservando dados confidenciais de sua organização ou de seus clientes, ressalvada a obrigação de divulgar informações que forem exigíveis nos termos da lei;

- VIII. Manter absoluta confidencialidade quanto às informações e atividades referentes ao trabalho nas organizações, evitando utilização das mesmas, e sua apropriação indébita, em benefício de seus interesses particulares ou de terceiros, mesmo após o término dos serviços de forma provisória ou definitiva;
- IX. Adotar as melhores práticas da atividade, procurando identificar o real problema, assumindo a responsabilidade de seus diagnósticos e recomendações e auxiliando a implementação das mudanças eventualmente necessárias;
- X. Empregar métodos e técnicas os mais atualizados e consistentes possíveis, de modo a identificar tendências, pesquisar expectativas e otimizar os resultados da organização ou dos clientes que atenda;
- XI. Manter atitude de cooperação e transparência com os profissionais direta e/ou indiretamente envolvidos com a sua atividade, sejam eles funcionários, associados da ABEFIN ou consultores externos, partilhando seus conhecimentos e experiências, no que couber, fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;
- XII. Valorizar a qualidade de vida, a formação e o desenvolvimento profissional dos seus pares, funcionários, reconhecendo sua responsabilidade, seja na revelação e desenvolvimento de novos talentos, seja no seu aprimoramento técnico-profissional;
- XIII. Rejeitar transações e atividades ilegais ou de ética duvidosa ou, ainda, acordos espúrios que tratem de combinação de preços, divisão e ocupação de territórios, que possam comprometer a boa contratação e a imagem pública da ABEFIN, das suas Mantenedoras, da organização na qual trabalhe ou prestem serviços, tanto quanto desencorajando a organização a praticar tais atos;
- XIV. Recusar qualquer gratificação monetária ou recompensa material espúria, que não sejam aquelas decorrentes da justa e legal remuneração de seu trabalho;
- XV. Elaborar estudos, análises, diagnósticos, pesquisas, relatórios e demonstrativos que sejam transparentes, objetivos, precisos e fidedignos, contendo informações confiáveis a qualquer público, sejam eles clientes diretos ou que interajam com a ABEFIN e suas Mantenedoras;
- XVI. Solicitar prévia e expressa autorização para tornar público assuntos em que tenha aplicado métodos, técnicas, sistemas ou modelos de trabalhos aplicados em organizações públicas ou privadas ou a qualquer pessoa física, que atenda ou tenha atendido;

- XVII. Dar o necessário crédito à autoria quando houver citação ou adaptação de trabalhos, mencionando sua origem e direitos eventualmente existentes;
- XVIII. Evitar críticas e comentários desabonadores, sejam públicos ou privados, envolvendo Associados e demais colegas de ofício de atividades correlatas;
- XIX. Observar, quando participar de contratação de pessoal ou formação de parcerias, critérios transparentes e aplicáveis à função a ser desempenhada, assegurando-se, ainda, que os profissionais responsáveis pela seleção atuem com isenção, competência e ausência de preconceitos, garantindo igualdade de condições de acesso a todos interessados;
- XX. Conservar-se capacitado e atualizado nas modernas práticas da boa gestão, participando da divulgação de sua prática, junto às diversas mídias, internas ou externas, estando preparado para falar da ABEFIN ou suas Mantenedoras no local onde atua ou pretenda atuar, dirimindo dúvidas, opinando e recomendando as iniciativas e procedimento mais adequados na sua área de atuação;
- XXI. Influenciar, quando possível na organização onde atua, ou no seu meio social, para que se adotem atitudes e posturas de defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, envolvendo ações de desenvolvimento da Educação Financeira e preservação dos recursos naturais em geral;
- XXII. Estimular a promoção e adoção de hábitos saudáveis nos ambientes em que atua, colaborando para prevenção e manutenção da saúde física, mental e financeira;
- XXIII. Atuar energicamente contra todos os atos que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da ABEFIN e suas Mantenedoras, contribuindo, assim, para a manutenção de imagem positiva, nos meios de comunicação e entidades congêneres;
- XXIV. Empenhar-se para que a participação de terceiros em congressos, seminários e outras atividades públicas não envolvam qualquer tipo de interferência na definição dos programas, dos objetivos, na seleção de palestrantes e demais aspectos que possam ir contra os princípios da Educação Financeira definidos no estatuto da Associação.

Art. 3º - Quando participando na Direção da ABEFIN, cabe ao Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir os princípios éticos que inspiram a atividade, zelando pela observância do **CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL** e do Estatuto Social da ABEFIN;
- II. Desautorizar a utilização do nome da ABEFIN e suas Mantenedoras na promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que prejudique a imagem pública da Associação, envolvendo hábitos, comportamentos, educação e saúde em geral, bem como o meio ambiente, as práticas comerciais mais apropriadas e a legislação em vigor;
- III. Colocar à disposição da ABEFIN, e de seu eventual substituto no cargo que ocupa, todas as informações inerentes ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria-Executiva, conforme disposto no seu regulamento, qualquer tipo de situação que configure infração ao presente Código ou potencial conflito de interesses;
- V. Apresentar nos prazos estabelecidos os relatórios e balanços patrimoniais e financeiros com informações completas, detalhadas, corretas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e da gestão ética, conforme definida no Estatuto Social da ABEFIN;
- VI. Colocar-se à disposição dos meios de comunicação para propagar as boas práticas dos Associados, assim como dirimir dúvidas acerca de políticas públicas e mudanças na área de atuação do ABEFIN.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

- I. O eventual descumprimento do CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL será objeto de apuração pela ABEFIN, mediante o recebimento de denúncia por escrito ou em meio eletrônico direcionado ao Presidente ou à Diretoria-Executiva da Associação, a qual não poderá ser anônima.
- II. Serão assegurados, na condução do procedimento disciplinar, a ampla defesa e o contraditório, sendo observados também os princípios da celeridade, da razoabilidade e da informalidade.
- III. Na hipótese de reconhecimento da irregularidade atribuída ao Educador Financeiro, Terapeuta Financeiro ou Especialista em Educação Financeira ou Associado, serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto Social da ABEFIN.

ANEXO
TERMO DE ADESÃO

Declaro para os devidos fins que, como Associado da ABEFIN, estou ciente e concordo plenamente com os termos do CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, disponibilizado no sítio www.abefin.org.br, tendo tomado conhecimento de suas disposições e me comprometendo a cumpri-las integralmente.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato à Diretoria Executiva da ABEFIN.

Assim firmo este termo de adesão, contribuindo, desse modo, para o aprimoramento da conduta ética dos Associados.

São Paulo, 04 de julho de 2017

Nome: _____

Assinatura: _____

Região de atuação:

Contatos:

E-mail _____

Celular (xx) _____